

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.395, DE 1999

Regulamenta o licenciamento e o funcionamento de ateliês que realizam tatuagem e colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares, com perfuração da epiderme.

Autor: Deputado **Bispo Rodrigues**

Relator: Deputado **Vic Pires Franco**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em estudo tem por objetivo disciplinar o licenciamento e o funcionamento de ateliês que se prestam a fazer serviços de tatuagem, colocação de brincos, argolas e similares, com perfuração da epiderme.

Define, para efeitos da lei, o conceito de tatuagem e condiciona o funcionamento desses ateliês à licença e à fiscalização pelo órgão da vigilância sanitária municipal ou estadual.

Prevê a necessidade legal da autorização expressa dos pais ou responsáveis para a execução desse tipo de serviço em menores de 18 anos.

Estabelece penalidades aos infratores desta lei e remete ao Poder Executivo o exercício da regulamentação no prazo de 60 dias após sua publicação.

Em sua justificação, o autor argumenta que a tatuagem e a colocação de brincos, argolas, alfinetes e similares constituem atividades de

riscos à saúde, sendo, portanto, matéria que necessita de urgente regulamentação que defina os requisitos sanitários que os profissionais e estabelecimentos que atuam na área devam obedecer.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise atende a todos os requisitos estabelecidos nos Art. 32, III, "a", do Regimento Interno, sobre os quais cabe a esta Comissão opinar.

No mérito é extremamente oportuna e louvável a iniciativa do legislador em buscar regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos que realizam serviços de tatuagem e colocação de brincos, argolas e outros tipos de adornos que necessitam da perfuração da epiderme, buscando propiciar, aos usuários dessa forte tendência comportamental, o mínimo de segurança no que tange aos requisitos sanitários desses ateliês.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.395, de 1999, de autoria do nobre Deputado Bispo Rodrigues.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado **Vic Pires Franco**

Relator